

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 77 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990 COM AS ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 88 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000; Nº 89 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001; Nº 90 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001; Nº 92 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002; Nº 107 DE 07 DE MAIO DE 2008; Nº 109 DE 25 DE JUNHO DE 2008; Nº 113 DE 24 DE JUNHO DE 2009.-

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle da Câmara será exercida conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - a Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício sito à Avenida Marechal Floriano nº 583, em Guararapes/SP.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

§ 2º - Na sede da Câmara não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores e os funcionários da Câmara;
- VI – atenda as determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

ARTIGO 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente solicitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

Seção I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 8º - Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 9º - São deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens no ato da posse;
- II – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

ARTIGO 10 – Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação do mandato.

ARTIGO 11 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

ARTIGO 12 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 106, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º - Verificadas a existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Inciso I do Artigo 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

ARTIGO 13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias nem superior a noventa dias por sessão legislativa.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser feita pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I e II deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º - A falta do Vereador às Sessões por motivo de viagem temporária de interesse do Município, por falecimento do cônjuge ou parente de primeiro grau, bem como por moléstia devidamente comprovada no dia da sessão, quando representar oficialmente a Câmara em eventos realizados no Município ou fora dele, em horário incompatível com o horário de trabalho, sessão ordinária ou extraordinária desta Casa, será abonada pelo Presidente, não sendo considerada período de licença.

ARTIGO 14 – No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - No caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, em quarenta e oito horas, ao Tribunal Eleitoral.

§ 3º - O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado à Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 15 – A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção II DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 16 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato quando o Vereador:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 17 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas em Lei, obedecerá às normas da legislação federal pertinente.

ARTIGO 18 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que devam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizem.

§ 1º - As Sessões Solenes não são consideradas Sessões Ordinárias para o efeito de perda do mandato.

§ 2º - Se, durante o período das Sessões Ordinárias, houver uma Sessão Solene e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não eliminará as faltas às Sessões Ordinárias nem interromperá sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato.

§ 3º - Do mesmo modo, não anulará as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às Sessões Ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato.

ARTIGO 19 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Sessão Extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será computada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso.

ARTIGO 20 – Para os efeitos dos Artigos 18 e 19 deste Regimento, considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na retirada imotivada de Vereador antes do encerramento da Sessão, caberá ao Presidente declarar a sua ausência, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 21 – A extinção do mandato se torna efetiva apenas pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

ARTIGO 22 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ARTIGO 23 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara.

ARTIGO 24 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir funcionário mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação do cargo respectivo, através de lei aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 25 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria e a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos serviços, cabendo então à Mesa, neste último caso, tomar as decisões cabíveis.

ARTIGO 26 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 27 – A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição dos membros da Mesa obedecerá às seguintes regras:

I – ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa;

II – na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

ARTIGO 28 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

ARTIGO 29 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o Artigo 62 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

ARTIGO 30 – A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no expediente da última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia primeiro de janeiro da sessão legislativa seguinte.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, com intervalo de 2 (dois) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

ARTIGO 31 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas próprias, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º - O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

ARTIGO 32 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

ARTIGO 33 – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

ARTIGO 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar emendas à Lei Orgânica;

V – representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

VI – contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-las quando necessário;

VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial;

IX – praticar os atos relativos aos funcionários e servidores da Câmara;

X – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos IV e VI do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

XI – examinar, e se contrariando à Lei Orgânica ou a este Regimento, mandar arquivar, todas as proposições apresentadas por Vereadores, antes mesmo de serem julgadas pelas Comissões Permanentes.

Seção II DO PRESIDENTE

ARTIGO 35 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas. Nas atividades internas compete-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) – determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenha parecer da Comissão ou, tendo, lhe seja contrário;
- c) – rejeitar substitutivo ou emenda não pertinentes à proposição inicial;
- d) – declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação e outra com o mesmo objetivo;
- e) – autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) – expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) – zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

II – quanto às Sessões:

- a) – convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) – declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir

divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- g) – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) – estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
- j) – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) – anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- n) – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- o) – manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) – anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- q) – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- r) – abonar as faltas de Vereadores às Sessões, nos casos previstos no § 3º do Artigo 13.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

- b) – superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar ao Executivo o numerário indispensável;
- c) – apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) – providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a atos e despachos da Mesa;
- h) – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i) – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgãos a que for atribuída tal competência.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) – manter, em nome da Câmara, os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) – agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- c) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) – comunicar ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, a rejeição de projetos do Executivo e a falta de deliberação da Câmara sobre projetos do Executivo quando esgotados os prazos para apreciação;
- e) – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

- f) – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- g) – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- h) – solicitar, por decisão aprovada por dois terços dos membros da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

ARTIGO 36 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das Sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.
- VIII – afastar-se da Presidência para fazer uso da palavra no Expediente, na Discussão de Proposições e em Explicação Pessoal, devendo nesses casos, passar a presidência ao Vice-Presidente, na falta deste, aos membros da Mesa por ordem de representação.

ARTIGO 37 – O Presidente só poderá votar, na eleição da Mesa e das Comissões, quando a matéria exigir “quorum” de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

ARTIGO 38 – Ao Presidente é facultado apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

ARTIGO 40 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ARTIGO 41 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção III DO SECRETÁRIO

ARTIGO 42 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença, no final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada;

IV – ler o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

V – fazer a inscrição de oradores;

VI – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

- Secretas;
- VII – redigir e transcrever as Atas das Sessões
 - VIII – assinar com o Presidente os Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
 - IX – inspecionar os serviços da Secretaria.

ARTIGO 43 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
- II – auxiliar nos trabalhos da Secretaria durante as Sessões.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES**

ARTIGO 44 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies: Permanentes, Especiais e de Inquérito.

ARTIGO 45 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) membros e 01(um) suplente, com as seguintes denominações:

- I – Redação e Justiça;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 46 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público.

§ 1º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão Ordinária do início de cada Sessão Legislativa, logo após a discussão e votação da Ata.

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas próprias, assinadas pelos votantes, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda ou sub-legenda partidária.

§ 3º - Na composição das Comissões, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões.

§ 5º - Em caso de empate na eleição para membro das Comissões, proceder-se-á a sorteio.

ARTIGO 47 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão;

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

ARTIGO 48 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro da Comissão, caberá ao suplente substituí-lo.

ARTIGO 49 – Compete ao Presidente da Comissão:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

ARTIGO 50 – Compete à Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao

aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Redação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido, e o processo terá prosseguimento somente no caso de rejeição do parecer.

ARTIGO 51 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Revogado;

II – zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o seu parecer, ressalvado o disposto no § 4º do Artigo 55, deste Regimento.

ARTIGO 52 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, saúde pública, obras assistenciais, obras e serviços municipais, opinando, ainda, sobre os processos atinentes à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete também à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, fiscalizar a execução do Plano Diretor.

ARTIGO 53 – Revogado.

ARTIGO 54 – Os projetos que derem entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura em Plenário, serão encaminhados obrigatoriamente a Assessoria Jurídica da Câmara para exarar parecer e às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, ressalvado o disposto no item XI do Artigo 34 deste Regimento.

ARTIGO 55 – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial composta de 3(três) membros, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 5º - Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente terá 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – o relator designado terá 4 (quatro) dias para apresentar parecer;

IV – findo o prazo para as Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem o parecer da Comissão faltosa;

§ 6º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus § § 1º e 4º.

ARTIGO 56 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição e apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 57 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

ARTIGO 58 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ARTIGO 59 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua especialidade.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ficará interrompido o prazo a que se refere o Artigo 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; nesse caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após recebidas as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor tempo possível.

ARTIGO 60 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

ARTIGO 61 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador,

durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no referido requerimento, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial, enquanto estiverem funcionando, simultaneamente, 3 (três) Comissões.

ARTIGO 62 - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no requerimento de constituição, deverá a Comissão apresentar parecer sobre a procedência das acusações.

§ 2º - A Comissão tem o poder de examinar os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 3º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes assegurado prazo de 20 (vinte) dias para defesa escrita e indicação de provas.

§ 4º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

ARTIGO 63 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

ARTIGO 64 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

ARTIGO 65 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 66 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

§ 2º - Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

ARTIGO 67 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas relativas à iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

II – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

- bens municipais;
- bens municipais;
- quando se tratar de doação sem encargo;
- Integrado;
- Secretários ou Diretores equivalentes, bem como criar e estruturar órgãos da administração pública;
- logradouros públicos, observado o disposto no inciso II do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município;
- serviços públicos, observado o disposto no Artigo 205, da Lei Orgânica do Município;
- objetivos, composição e competência;
- outras, as seguintes atribuições:
- regimental;
- eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;
 - IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
 - X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
 - XI – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - XII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
 - XIII – delimitar o perímetro urbano;
 - XIV – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes, bem como criar e estruturar órgãos da administração pública;
 - XV – alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observado o disposto no inciso II do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município;
 - XVI – denominar os próprios, vias e logradouros ou serviços públicos, observado o disposto no Artigo 205, da Lei Orgânica do Município;
 - XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
 - XVIII – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
 - XIX – instituir Guarda Municipal;
 - XX – criar conselhos populares, estabelecendo seus objetivos, composição e competência;

VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII – criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos da sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

IX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo;

X – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;

XII – solicitar à intervenção do Estado no Município;

XIII – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto neste Regimento;

XIV – julgar os recursos administrativos e os atos do Presidente;

XV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XVI – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;

XVII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVIII – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIX – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;

XX – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXI – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XXII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta;

XXIV – fixar e alterar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecidos os critérios previstos na Constituição Federal e legislação complementar em vigor;

XXV – fixar a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, obedecidos os critérios previstos na Constituição Federal e legislação complementar em vigor;

XXVI – autorizar referendo;

XXVII – autorizar a convocação de plebiscito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Revogado.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ARTIGO 68 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO 69 – São modalidades de proposição:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – os projetos de lei;

III – os projetos de decreto legislativo;

IV – os projetos de resolução;

V – os projetos substitutivos;

VI – as emendas e subemendas;

VII – os relatórios das Comissões Especiais e de Inquérito de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – as moções;

X – os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações.

ARTIGO 70 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

Câmara;

Legislativo;

I – versar sobre assuntos alheios à competência da

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do

III – fizer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – fizer menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V – for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – for anti-regimental;

VII – for apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VIII – tiver sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no Artigo 76.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 71 – Considerar-se-ão autores da proposição, para efeitos regimentais, os signatários.

ARTIGO 72 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara conforme o regulamento baixado pela Presidência.

ARTIGO 73 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

ARTIGO 74 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável de Comissão nem tiver sido submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se já houver parecer favorável de Comissão ou a matéria já tiver sido submetida ao Plenário, a este competirá a decisão.

ARTIGO 75 – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento das proposições e o reinício da tramitação regimental.

ARTIGO 76 – As proposições relativas a projetos de lei de iniciativa da Câmara, rejeitadas, somente poderão constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

ARTIGO 77 – A matéria legislativa de competência da Câmara terá designação de “projeto de lei” ou de “projeto de emenda à Lei Orgânica do Município”, conforme o caso; a matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será intitulada “projeto de resolução” ou “projeto de decreto legislativo”, conforme o caso.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I – destituição de membro da Mesa;
- II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III – demais atos que independam da sanção do Prefeito.

ARTIGO 78 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Comissão da Câmara ou ao eleitorado observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos projetos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

ARTIGO 79 – O Prefeito e a Mesa da Câmara poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias para que se ultime a votação, excetuando-se, em tal situação, a apreciação de veto e do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º - As matérias com solicitação de urgência para deliberação serão discutidas e votadas em turno único, sendo vedado o adiamento.

ARTIGO 80 – Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I – precedidos de ementa;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão ser acompanhados de motivação escrita.

ARTIGO 81 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão.

ARTIGO 82 – Os projetos de resolução e decreto legislativo de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

ARTIGO 83 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 84 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

ARTIGO 85 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ARTIGO 86 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Redação e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 30(trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 87 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 88 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos que este Regimento diz constituírem objeto de requerimento.

ARTIGO 89 – A Indicação, após lida no Expediente, será despachada à pauta da Ordem do dia da mesma Sessão Ordinária, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Indicação será previamente apreciada pelas Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

ARTIGO 90 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

ARTIGO 91 – A Moção, após lida no Expediente, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pelas Comissões competentes.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 92 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 93 – Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto.

ARTIGO 94 – Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III – designação de Comissão Especial para relatar parecer, no caso previsto no Artigo 55, § 3º deste Regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documento;
- V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento.

ARTIGO 95 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem discussão, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão de acordo com o Artigo 117;
- II – destaque da matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, nos termos do Artigo 151.

ARTIGO 96 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I – voto de louvor ou congratulações;
- II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documentos em Ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos, votados e encaminhados para as providências solicitadas; manifestando qualquer Vereador intenção de discuti-los, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - Os requerimentos de que tratam os itens II, IV e V deste Artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, deverão ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

ARTIGO 97 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação, pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

ARTIGO 98 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão

lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

ARTIGO 99 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária, independentemente de Parecer da Comissão, para serem apreciadas em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, as representações mencionadas serão previamente apreciadas pelas Comissões competentes.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

ARTIGO 100 – Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 101 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

ARTIGO 102 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redução do artigo, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 103 – A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

ARTIGO 104 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto, do Substitutivo ou Emenda.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 105 – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º - O Presidente designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso feita pelo Presidente e repetida pelos Vereadores, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta da Câmara.

ARTIGO 106 – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores na mesma Sessão de Instalação da Câmara.

§ 1º - Se, decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

§ 4º - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens, quando assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

ARTIGO 107 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Quando a Sessão de Instalação realizar-se em outro local, o Presidente convocará os Vereadores empossados para, no máximo trinta minutos após o encerramento, reunir-se na sede da Câmara para eleição da Mesa, obedecido o “quorum” estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

ARTIGO 108 – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa iniciar-se-á em 1º de fevereiro, encerrando-se em 15 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 109 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão sempre públicas.

ARTIGO 110 – As Sessões, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 111 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão três vezes por mês, a saber: na 1ª, 3ª e 4ª terças-feiras, iniciando-se às vinte horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

ARTIGO 112 – Serão considerados recesso legislativo os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária por:

- I – convocação do Prefeito;
- II – por solicitação de no mínimo a maioria dos Vereadores.

ARTIGO 113 – As Sessões Extraordinárias, no período de Sessão Legislativa, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis.

ARTIGO 113-A – As sessões extraordinárias somente poderão ser designadas com intervalo mínimo entre uma e a próxima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste Artigo, no que couber, às Sessões Extraordinárias no período de recesso, referidas no artigo anterior.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As Sessões referidas neste artigo poderão realizar-se em qualquer dia e horário.

ARTIGO 114 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensada a verificação de presença.

ARTIGO 115 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa escrita e falada.

ARTIGO 116 – Excetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por

iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo determinado.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 117 – As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

ARTIGO 118 – A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando-se com o Livro de Presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de “quorum”, a Sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência, que não dependerá de votação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de lido o Expediente que independe de votação, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

ARTIGO 119 – Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa escrita ou falada, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

ARTIGO 120 – O Expediente terá duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos, com a seguinte destinação:

I – 30 (trinta) minutos para:

- a) – discussão e votação da Ata;
- b) – leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem: Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Requerimentos, Moções e Indicações;
- c) – leitura da matéria oriunda do Poder Executivo local;
- d) – leitura da matéria oriunda de outras origens.

II – 10 (dez) minutos para uso da Tribuna Livre por um membro da população.

III – 80 (oitenta) minutos para uso da palavra pelos Vereadores inscritos em livro apropriado.

§ 1º - Somente serão lida no Expediente as proposições ou matérias que derem entrada na Secretaria da Câmara até o término do Expediente do dia designado para a Sessão Ordinária.

§ 2º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos.

§ 3º - Concluída a leitura da matéria constante do Expediente, o tempo que restar será acrescido ao limite estabelecido no Inciso III deste Artigo.

§ 4º - Esgotado o tempo previsto no Inciso I deste Artigo, sem que a leitura tenha sido concluída, as matérias constantes serão incluídas no Expediente da próxima Sessão Ordinária, respeitando-se sua respectiva ordem.

ARTIGO 121 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante o Expediente de cada Sessão Ordinária, pelo prazo de 10 (dez) minutos, desde que se inscreva em livro especial na Secretaria da Câmara, até o encerramento do seu expediente.

§ 1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição, sob pena de ter a palavra cassada do Presidente.

§ 2º - Poderá também ser cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 3º - O cidadão só poderá fazer uma próxima inscrição, para usar da palavra, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da inscrição anterior.

ARTIGO 122 – Na parte do Expediente reservado ao uso da palavra, os Vereadores inscritos no livro apropriado terão a palavra livre pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A inscrição será feita pessoalmente pelos oradores e anotada em ordem cronológica, iniciando-se com a abertura da Sessão e encerrando-se com o término da leitura do Expediente, vedada a reinscrição.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá sua vez.

§ 3º - Enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, os demais Vereadores somente poderão pedir a palavra para solicitar aparte, na forma regimental.

§ 4º - O tempo de duração do aparte será acrescido ao do Vereador ocupante da Tribuna.

§ 5º - O tempo de uso da palavra pelo Vereador será controlado pelo Presidente da Câmara, com o auxílio dos demais membros da Mesa, não podendo haver qualquer tolerância quanto a ultrapassagem do limite, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 123 – Findo o Expediente, iniciar-se-á Ordem do Dia, que terá a duração de 02 (duas) horas.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

ARTIGO 124 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 125 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no Capítulo deste Regimento, referente ao assunto.

ARTIGO 126 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – leis complementares;
- III – projetos de lei com solicitação de urgência;
- IV – projetos de lei sem solicitação de urgência;
- V – projetos de resolução e decreto legislativo;
- VI – moções, requerimentos, indicações;
- VII – representações de outras edilidades;
- VIII – recursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na inclusão das proposições na Ordem do Dia, observar-se-a a ordem de estágio de discussão, a saber: segunda discussão, primeira discussão e discussão única.

ARTIGO 127 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitados por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 128 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra em Explicação Pessoal.

ARTIGO 129 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão até o término da Ordem do Dia, anotada cronologicamente, sendo permitido que cada Vereador se inscreva apenas uma vez.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

ARTIGO 130 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V DAS ATAS

ARTIGO 131 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - a transcrição ou declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negar.

ARTIGO 132 – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação durante 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata a discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a Ata retificada ou lavrada uma nova, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelos componentes da Mesa.

ARTIGO 133 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 134 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra;

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou aos Pares, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

ARTIGO 135 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar seu voto;

Artigo 130;

VIII – para Explicação Pessoal, nos termos do

Artigos 93 e seguintes.

IX – para apresentar requerimento, nas formas dos

ARTIGO 136 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTIGO 137 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para comunicação importante à Câmara;
- II – para recepção de visitantes;
- III – para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 138 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo ao assunto ou matéria em debate.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador. Negado o aparte, não poderá o Vereador que o solicitou formular novo pedido ao mesmo orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

ARTIGO 139 – O Regimento Interno estabelece os seguintes prazos aos Vereadores, para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II – 10 (dez) minutos para falar no Expediente;

III – 5 (cinco) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 25 (vinte e cinco) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo, em primeira discussão ou discussão única;

IV – 15 (quinze) minutos para discussão de projeto englobado, em segunda discussão;

V – 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento, Moção, Indicação ou representação de outra edilidade;

VI – 2 (dois) minutos para falar “pela ordem”;

VII – 2 (dois) minutos para apartear;

VIII – 3 (três) minutos para encaminhamento de votação;

IX – 3 (três) minutos para justificação de voto;

X – 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.

ARTIGO 140 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário sobre interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

ARTIGO 141 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ARTIGO 142 – Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 143 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das proposições em Plenário.

§ 1º - Serão submetidos a discussão única:

I – os projetos com solicitação para que a apreciação se faça em regime de urgência;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução, com exceção dos que alterem o Regimento Interno;

IV – os vetos;

V – os recursos contra Atos do Presidente;

VI – os requerimentos, moções e indicações.

§ 2º - Serão submetidos a duas discussões:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de leis complementares;

III – os projetos de lei sem solicitação de urgência;

IV – os projetos de lei de iniciativa de Vereador;

V – os projetos de resolução que alterem o Regimento Interno.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 144 – Na discussão única e em primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será ele discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio dele às Comissões competentes.

§ 2º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão discutidas e, se aprovadas, serão incorporadas ao texto do projeto, para efeito de elaboração de Autógrafo ou para segunda discussão.

§ 4º - A emenda rejeitada não poderá ser renovada para segunda discussão, quando for o caso.

ARTIGO 145 – Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, serão incorporadas ao texto do projeto, para elaboração de Autógrafo.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão ou mesmo dia em que se realizou a primeira.

ARTIGO 146 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (Artigo 114, § 3º).

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à

apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 147 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 148 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a referida discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto para tempo determinado. Não poderá ser aceito adiamento se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo.

ARTIGO 149 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

ARTIGO 150 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser posto em votação pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 151 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – leis complementares;
- II – criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- III – Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- I – as leis e alterações concernentes a:
 - a) – zoneamento urbano;
 - b) – instituição do Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado;
 - c) – concessão de serviços públicos;
 - d) – concessão de direito real de uso;
 - e) – alienação de bens imóveis;
 - f) – aquisição de bens imóveis, por doação com encargo;
 - g) – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observado o disposto no Artigo 12 da Lei Orgânica do Município;
 - h) – realização de operações de crédito;
 - i) – rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias ou do Plano Plurianual de Investimentos.
- II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- III – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV – destituição de componente da Mesa;

Município;

V – criação de Comissão Especial de Inquérito;
VI – solicitação de intervenção do Estado no
VII – autorização de referendo popular;
VIII – autorização para convocação de plebiscito;
IX – criação e supressão de distritos, observado a
legislação estadual.

ARTIGO 152 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

ARTIGO 153 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

I – julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como preenchimento de qualquer vaga;

III – votação de Decreto Legislativo a que se refere o Inciso VI, do parágrafo 3º, do Artigo 152;

IV – apreciação de veto.

ARTIGO 154 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólicos e nominal.

ARTIGO 155 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por força de disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

ARTIGO 156 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

ARTIGO 157 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

ARTIGO 158 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 159 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerá-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 160 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Redação e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o Projeto, se no período determinado pelo Artigo 163 não se realizar Sessão Ordinária.

ARTIGO 161 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

§ 1º - A discussão se dará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

ARTIGO 162 – A apreciação do veto deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, considerando-se acolhido se não for apreciado nesse prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

ARTIGO 163 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com o mesmo número da lei a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

ARTIGO 164 – As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 165 – A forma para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a (o) seguinte(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 166 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias, para exarar parecer, sendo que, oferecido este, será distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do dia da Sessão seguinte.

ARTIGO 167 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, facultando-se ao autor de cada um falar 10 (dez) minutos para sustentar a proposição apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão tem o prazo de 7 (sete) dias para exarar parecer sobre as emendas.

ARTIGO 168 – Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto, facultando-se ao Vereador, nesta fase, o uso da palavra por 10 (dez) minutos, para falar sobre o projeto e igual tempo para falar sobre as emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

ARTIGO 169 – Aprovado o projeto, com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a Redação Final.

ARTIGO 170 – As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

ARTIGO 171 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) – dotação para pessoal e seus encargos;
- b) – serviço da dívida; ou

III – sejam relacionadas:

- a) – com a correção de erros ou omissões; ou
- b) – com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ARTIGO 172 – Não enviando a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei Orçamentária a sanção, será promulgado como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Título V Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 173 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 174 – A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais ao Prefeito, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 175 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, propondo, através

de Projeto de Decreto Legislativo, sua aprovação ou rejeição, observado o disposto no Artigo 67.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

ARTIGO 176 – Exarados os pareceres pela Comissão ou decorrido o prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões em que se discutirem as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada exclusivamente à matéria.

ARTIGO 177 – Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar questões.

ARTIGO 178 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue a ela.

ARTIGO 179 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

ARTIGO 180 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação, as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 181 – Em caso de rejeição, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.

ARTIGO 182 – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

ARTIGO 183 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Redação e Justiça para opinar e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou denegando, o recurso será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 184 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por requerimento escrito, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas constantes do Artigo 97, item VI, deste Regimento.

ARTIGO 185 – O pedido, aprovado pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo a solicitação sujeita a aprovação do Plenário.

ARTIGO 186 – Se as informações forem insatisfatórias, o autor do pedido poderá reiterá-lo mediante novo requerimento e nova tramitação regimental.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 187 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

ARTIGO 188 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

ARTIGO 189 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 190 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 191 – Nos dias de Sessões deverão estar hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município.

ARTIGO 192 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na Câmara.

ARTIGO 193 – Fica revogada totalmente a Resolução nº 63, de 7 (sete) de junho de 1972 (Regimento Interno), e suas posteriores alterações.

ARTIGO 194 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente texto representa a Consolidação do Regimento Interno desta Casa representado pelas Resoluções nº 77 de 21 de dezembro de 1990 ; a nº 88 , de 06 de dezembro de 2000; a nº 89, de 24 de outubro de 2001; a nº 90, de 24 de outubro de 2001; a nº 92, de 25 de setembro de 2002; a nº 107, de 07 de maio de 2008; nº 109, de 25 de junho de 2008 e nº 113, de 24 de junho de 2009.-

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Disposições Preliminares (Arts. 1º a 6º)

Capítulo II – Dos Vereadores

Seção I – Do Exercício do Mandato (Arts. 7º a 15)

Seção II – Da Perda do Mandato (Arts. 16 a 22)

Capítulo III – Dos Serviços Administrativos da Câmara (Arts. 23 a 26)

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I – Da Mesa

Seção I – Composição e Atribuições (Arts. 27 a 34)

Seção II – Do Presidente (Arts. 35 a 41)

Seção III – Do Secretário (Arts. 42 a 43)

Capítulo II – Das Comissões (Arts. 44 a 63)

Capítulo III – Do Plenário (Arts. 64 a 67)

TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Das Proposições em Geral (Arts. 68 a 76)

Capítulo II – Dos Projetos em Geral (Arts. 77 a 82)

Capítulo III – Dos Projetos de Codificação (Arts. 83 a 87)

Capítulo IV – Das Indicações (Arts. 88 a 89)
Capítulo V – Das Moções (Arts. 90 a 91)
Capítulo VI – Dos Requerimentos (Arts. 92 a 99)
Capítulo VII – Dos Substitutivos e das Emendas (Arts. 100 a
104)

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

Capítulo I – Da Sessão de Instalação (Arts. 105 a 107)
Capítulo II – Das Sessões em Geral (Arts. 108 a 119)
Capítulo III – Do Expediente (Arts. 120 a 122)
Capítulo IV – Da Ordem do Dia (Arts. 123 a 130)
Capítulo V – Das Atas (Arts. 131 a 133)

TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Do Uso da Palavra (Arts. 134 a 142)
Capítulo II – Das Discussões (Arts. 143 a 150)

Capítulo III – Das Deliberações (Arts. 151 a 158)
Capítulo IV – Da Sanção, do Veto e da Promulgação (Arts.
159 a 165)

TÍTULO VI – DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I – Do Orçamento (Arts. 166 a 172)
Capítulo II – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa
(Arts. 173 a 182)

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Recursos (Arts. 183)
Capítulo II – Das Informações (Arts. 184 a 186)
Capítulo III – Da Interpretação e da Reforma do Regimento
(Arts. 187 a 190)

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
(Arts. 191 a 194)